



636

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO TC Nº.: 070.039/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 068/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos do município de São Mateus/ES.

IMPUGNANTE: BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

I – DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A impugnação ao edital foi dirigida a Pregoeira, contemplando indicação do número do Pregão Eletrônico, com respectiva exposição de fatos, seus fundamentos e formulação do pedido de retificação do instrumento convocatório.

A impugnação ao edital foi formulada pelo BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA. A peça de impugnação contém endereço, endereço eletrônico e telefone da instituição.

Consta esclarecer que a impugnação ao edital foi apresentada de forma tempestiva pela instituição em epígrafe, por meio de mensagem eletrônica recebida no e-mail do Setor de Licitação e Contratos desta Municipalidade no dia 13/12/2022 às 16:12. Desta forma, formulou-se a impugnação nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93. Tais previsões constam na Cláusula 24 – item 24.1 do edital. Verificando-se, então, a tempestividade em relação ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 068/2022.

Em razão dos princípios que norteiam as atividades da Administração Pública, especialmente o da eficiência, da transparência dos atos administrativos e da probidade administrativa, que possibilita seu controle pelos administrados, os quais se incluem o cidadão e os interessados nos processos de contratação pública, passo à análise do mérito da questão discutida, a fim de objetivamente dirimi-la.



637

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO

Em síntese a impugnante pleiteia a impugnação do Edital do Pregão nº 068/2022, em linhas gerais sob fundamentação de que o Edital contém cláusula que exige o registro no Conselho Regional de Administração, o que não deve prosperar visto que o objeto em questão não possui órgão competente para registro.

III - DA ANÁLISE

Inicialmente, esclareço que tal assunto já foi objeto de impugnação no presente certame, no qual, esta Municipalidade através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos optou por acolher a impugnação realizada pelo Conselho Regional de Administração. Etendendo que se faz necessária a exigência de comprovação do registro ou inscrição do responsável técnico do licitante vencedor no CRA para fins de assinatura do contrato administrativo, sendo assim compatível com os entendimentos jurisprudenciais do TCEES.

A decisão é facilmente encontrada no site da Prefeitura Municipal de São Mateus através do link <http://www.saomateus.es.gov.br/licitacoes#c1>.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, recebo a impugnação interposta, tendo sido apresentada de forma tempestiva, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, pela ausência de fundamentação que sustente o pleito da impugnante.

SÃO MATEUS – ES 14 DE DEZEMBRO DE 2022

RITA DE CASSIA PEREIRA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto nº 13.470/2021



638

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO TC N°.: 070.039/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 068/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos do município de São Mateus/ES.

IMPUGNANTE: IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA

I – DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A impugnação ao edital foi dirigida a Pregoeira, contemplando indicação do número do Pregão Eletrônico, com respectiva exposição de fatos, seus fundamentos e formulação do pedido de retificação do instrumento convocatório.

A impugnação ao edital foi formulada pela IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA. A peça de impugnação contém endereço, endereço eletrônico e telefone da instituição.

Consta esclarecer que a impugnação ao edital foi apresentada de forma tempestiva pela instituição em epígrafe, por meio de mensagem eletrônica recebida no e-mail do Setor de Licitação e Contratos desta Municipalidade no dia 14/12/2022 às 09:39. Desta forma, formulou-se a impugnação nos termos do art. 109, da Lei n° 8.666/93. Tais previsões constam na Cláusula 24 – item 24.1 do edital. Verificando-se, então, a tempestividade em relação ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n° 068/2022.

Em razão dos princípios que norteiam as atividades da Administração Pública, especialmente o da eficiência, da transparência dos atos administrativos e da probidade administrativa, que possibilita seu controle pelos administrados, os quais se incluem o cidadão e os interessados nos processos de contratação pública, passo à análise do mérito da questão discutida, a fim de objetivamente dirimi-la.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO



639

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Em síntese a impugnante pleiteia a impugnação do Edital do Pregão nº 068/2022, em linhas gerais sob alegação de impossibilidade de pagamento posterior que descaracterize a natureza pré-paga do benefício, arguindo que tal previsão fere o inciso II, do art. 3º da Medida Provisória n.º 1.108/2022 e art. 175 do Decreto n.º 10.854/2021, que preveem que “prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores”.

Portanto, deseja que o edital seja alterado para que haja antecipação de pagamento, ou seja, que o pagamento realizado antes da execução do serviço.

III - DA ANÁLISE

Inicialmente, esclareço que tal assunto já foi objeto de impugnação no presente certame, no qual, esta Municipalidade através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos optou por **NEGAR PROVIMENTO** a impugnação realizada pela UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Entendendo que, em linhas gerais, o pagamento antecipado somente pode ocorrer quando há interesse público e quando há garantias e, ocorre que a exigência de garantia, embora seja legalmente possível, é medida que restringe a competitividade e afasta o interesse das empresas.

A decisão é facilmente encontrada no site da Prefeitura Municipal de São Mateus através do link <http://www.saomateus.es.gov.br/licitacoes#c1>.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, recebo a impugnação interposta, tendo sido apresentada de forma tempestiva, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, pela ausência de fundamentação que sustente o pleito da impugnante.

SÃO MATEUS – ES 14 DE DEZEMBRO DE 2022

RITA DE CASSIA PEREIRA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto nº 13.470/2021